



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1° DO ARTIGO 2° DA RESOLUÇÃO N° 02 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 E REVOGA INTEGRALMENTE O §4° DO ARTIGO 2° DA RESOLUÇÃO N° 02 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, contidas no Inc. I do Art. 32 da Lei Orgânica e no Inc. V do Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, propõe:

Art. 1º. O §1º do Art. 2º da Resolução nº 02, de 14 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

§1º. O requerimento deverá conter o nome de Vereador ou do servidor, o destino, com hora de saída e previsão de hora de retorno, devendo obrigatoriamente ser declinado o motivo do deslocamento.

Art. 2º. Fica integralmente revogado o §4º do Art. 2º da Resolução nº 02, de 14 de setembro de 2021.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 06 de outubro de 2023.

JOEL PONATH

Presidente da Câmara - PSB

CLOVIS BRAUN

1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE

2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT

1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER

2º Secretário/PATRIOTA



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2023,
DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1° DO
ARTIGO 2° DA RESOLUÇÃO N° 02 DE
14 DE SETEMBRO DE 2021 E REVOGA
INTEGRALMENTE O §4° DO ARTIGO 2°
DA RESOLUÇÃO N° 02 DE 14 DE
SETEMBRO DE 2021.**

Inicialmente ressalta-se que a Resolução nº 02/2021 consolida as normas para utilização dos veículos da Câmara Municipal.

Nesse sentido, a Mesa Diretora apresenta este Projeto de Resolução com o intuito de incluir uma nova redação ao §1º do artigo 2º da Resolução nº 02 de 14 de setembro de 2021 e revoga integralmente o §4º do artigo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.2º... §1º.O requerimento deverá conter o nome do Vereador ou do servidor, o destino, com hora de saída e previsão de hora de retorno, devendo obrigatoriamente ser declinado o motivo do deslocamento.”

Atualmente a Resolução exige que seja apresentado comprovante prévio de agendamento de determinada reunião para liberação do veículo. Ocorre que, apresentar cópia do convite, seja por e-mail, mensagem de texto ou WhatsApp, conforme redação apresentada no §1º do Art. 2º da Resolução nº 2 de 14 de setembro de 2021, torna-se inviável pois em alguns casos os convites são feitos via ligação telefônica, não tendo assim um convite por escrito, tornando assim inviável o cumprimento da exigência prevista na Resolução supra.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

De igual modo, tendo em vista a nova redação apresentada, há necessidade de revogar integralmente o §4º do artigo 2º da Resolução nº 02 de 14 de setembro de 2021, pois este passa a não ter mais sentido.

De acordo com o Art. 39, Inc. V do Regimento Interno, compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, propor as alterações do Regimento Interno da Câmara e por isso solicitamos o apoio dos Vereadores e Vereadora.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 06 de outubro de 2023.

JOEL PONATH

Presidente da Câmara - PSB

CLOVIS BRAUN

1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE

2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT

1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER

2º Secretário/PATRIOTA